



PROJETO DE LEI Nº
(Dos Deputados Luzia de Paula e Chico Vigilante)

L I D O
Em. 10/04/18
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a denominação das estações, que especifica, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a denominação para as seguintes estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF:

- I** – Estação Ceilândia Norte, localizada nos fundos da QNN 13, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passa a denominar-se Estação Centro Cultural de Ceilândia;
- II** – Estação Ceilândia Sul, localizada em frente a QNN 24, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passa a denominar-se Estação Casa do Cantador;
- III** – Estação 108 Sul, localizada em frente a SQS 108, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, passa a denominar-se Estação Cine Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1984/2018
Folha Nº 01 de 02

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a denominação das estações do Metrô aqui especificadas, cujo objetivo é atender a um relevante pleito dos artistas que desenvolvem seu labor cultural e do público que os assiste no Centro Cultural de Ceilândia, na Casa do Cantador e no Cine Brasília, espaços culturais históricos que merecem, sem qualquer dúvida, ser homenageados com o cedimento de seus nomes as três estações mencionadas.

12026



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Outro fato relevante e que deve ser levado em conta é a proximidade das estações do Metrô aqui citadas com relação aos espaços culturais, o que facilita a concessão das novas denominações, visto que é muito mais simples serem chamadas pela população de Estação do Centro Cultural de Ceilândia, Estação da Casa do Cantador e Estação do Cine Brasília.

Quanto ao aspecto legal da propositura, não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativa pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, §1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32 – (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "

Cabe ressaltar, ainda, que esta proposta não afronta qualquer dispositivo da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que trata da denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal, cujo art. 5º exige a realização de audiência pública para o fim que ela propõe, o que certamente será feito em momento oportuno.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora


Deputado CHICO VIGILANTE
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1984/2018

Folha Nº 02 B16

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.984/18 que “Dispõe sobre a denominação das estações, que especifica, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF”.

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB) e Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1984/2018
Folha Nº 03 B/G